



## REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### DO REGIME ESCOLAR

#### PERÍODO LETIVO

**Art 1º** O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

**§1º** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

**§2º** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

**Art. 2º** As atividades da SLMANDIC-ARARAS são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

**Parágrafo único** O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

#### QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art 3º** A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada pelas disciplinas que compõem o currículo, por meio de avaliações formativas e somativas e, por uma Prova Integrada a ser aplicada ao final de cada semestre, além de incidir sobre o regime de frequência e o aproveitamento.

**Art. 4º** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**§1º** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e demais atividades programadas.

**§2º** A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

**Art. 5º** O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

**§1º** Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

**§2º** As avaliações, em número mínimo de três por semestre letivo, constam de trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo, provas, arguições, seminários; relatórios; prova integrada e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

### **QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 6º** As avaliações, em número mínimo de três por semestre letivo, devem considerar os seguintes critérios:

**a) Nota parcial formativa** - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período.

**b) Nota parcial somativa** - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

**c) Prova Integrada** - O aluno deverá realizar, ao final de cada semestre, uma Prova Integrada (PI), composta por 2 conjuntos de questões sendo, 10 itens de disciplinas do Núcleo de Formação Geral e, 30 itens de disciplinas do Núcleo de Formação Específica.



**Art. 7º** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez, devendo levar em conta o seguinte cálculo -  $[N1 \text{ (peso 2)} + N2 \text{ (peso 2)} + PI \text{ (peso 1)}] \div 5 = \text{Média semestral}$

**§1º** O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo. Os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio Discente, sendo uma por semestre por disciplina. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva deverá ser previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

**§2º** Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva, ou exame final.

**§3º** Após a análise dos casos previstos no §1º e §2º deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

**Art. 8º** A média semestral da disciplina por período letivo, é feita por média aritmética, sendo que, para cálculo da mesma, deverão ser consideradas duas notas bimestrais (N1 e N2) com peso 2 , acrescida da nota da Prova Integrada com peso 1.

**§1º** O aluno que obtiver, na disciplina, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final da disciplina.

**§2º** O aluno que não atingir a média semestral esperada (7,0) poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação a nota 5,0 (cinco) mínima no exame e média semestral final 5,0 (cinco).

### **QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO**

**Art. 9º** O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

**Art. 10º** O aluno que não atingir a média semestral 7,0 (sete) esperada e mantida presença de, no mínimo 75%, poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação, a nota 5,0 (cinco), como mínima no exame e média semestral final. 5,0 (cinco).

### **QUANTO A AUSÊNCIA , REVISÃO DE PROVAS E REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 11** O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por disciplina, no semestre**. Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio Discente, sendo uma por semestre por disciplina nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

**Art. 12** Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao apoio discente a definição de uma data para este fim.

**Art. 13** Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, com média semestral final na disciplina menor que 5,0 (cinco) ou nota inferior à 5,0 (cinco) no exame. Nestes casos, o aluno poderá prosseguir seus estudos na mesma turma ainda que possua até 6 (seis) dependências de componentes curriculares obrigatórios, desde que cumpra todos até o término da etapa de fundamentos e conceitos da atenção, gestão e educação em saúde, ou seja, antes do início do 9º Período ( Internato - situação exclusiva para alunos da Medicina).

**§1º** Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 3,1 (três inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado, desde que obtenha nota igual ou maior que 5,0 (cinco) no exame, e nota



semestral final igual ou maior que 5,0 (cinco), devendo levar em conta o seguinte cálculo para a média semestral final – [média semestral + nota exame( $\geq$  5,0)]  $\div$  2

**§2º** O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1, N2 e PI estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exames final deste componente curricular.

**§3º** Caso o aluno repita um mesmo componente curricular obrigatório por duas vezes consecutivas, deverá dedicar-se exclusivamente ao regime de dependência, assim como deverá cumprir programa especial de dependência proposto por banca específica de docentes do grupo temático em que se insira o componente curricular.

**Art. 14** Ao término de cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua matrícula no curso.

**§1º** O aluno que for aprovado em todas as disciplinas será matriculado no período letivo subsequente do curso, desde que siga as recomendações administrativo-financeiras para este fim.

**§2º** Para o aluno que não for aprovado em todas as disciplinas, sua matrícula no curso deverá ser orientada pelo coordenador de curso.

**Art. 16** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 30 de agosto de 2018

  
**Prof. Dr. José Luiz Junqueira**

Presidente do Conselho Superior - CONSU